



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO URGENTE POR LOTES

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA AS PRAIAS

PROGRAMA

Proc.º 138/DCOP/2020

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento.....	3
2.	Entidade pública adjudicante	3
3.	Fundamento da escolha do procedimento	3
4.	Disponibilização das peças do processo.....	3
5.	Adjudicação por lotes.....	4
6.	Modo e prazo de apresentação das propostas	4
7.	Documentos que instruem a proposta	4
8.	Preço ou custo anormalmente baixo	5
9.	Inadmissibilidade de propostas variantes	5
10.	Concorrentes	5
11.	Prazo de manutenção das propostas	6
12.	Exclusões	6
13.	Possibilidade de recurso a ajuste direto	7
14.	Critério de adjudicação.....	7
15.	Notificação de adjudicação.....	7
16.	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s).....	7
17.	Aceitação da minuta de contrato.....	9
18.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	9
19.	Despesas e encargos do concorrente	9
20.	Forma e celebração do contrato	9
21.	Sigilo	10
22.	Legislação Aplicável	10

1. Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento é a aquisição de **Equipamento para as Praias** dividido em **3** lotes a seguir identificados:

Lote	Designação
1	Material de apoio às praias
2	Contentores
3	Baldes

2. Entidade pública adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.

2.2. O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara no uso de competência decorrente da alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

3. Fundamento da escolha do procedimento

3.1. O presente procedimento segue a forma de Concurso Público, adotado nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código do Contratos Públicos (CCP).

3.2. O presente procedimento é classificado com os CPV's **44400000-4 Produtos fabricados diversos e artigos afins** e **34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos**.

3.3. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Disponibilização das peças do processo

Todas as peças do concurso estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública “**acingov**” em www.acingov.pt.

5. Adjudicação por lotes

No presente procedimento a adjudicação será por lotes identificados no nº 1 deste programa, podendo os concorrentes apresentar proposta para um ou mais lotes postos a concurso.

6. Modo e prazo de apresentação das propostas

- 6.1.** A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do **2º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República**, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, “**acingov**” em www.acingov.pt.
- 6.2.** O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.
- 6.3.** Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em **6.1**, não será tida em consideração.
- 6.4.** Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada em **6.1**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
- 6.5.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7. Documentos que instruem a proposta

- 7.1.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 7.2.** Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, que **deverá ser redigida obrigatoriamente de acordo com o modelo constante do ficheiro “Anexo I”**;
 - b) Para cada lote:
 - i. Documento que contenha os atributos da proposta que **deverá ser redigido obrigatoriamente de acordo com o “modelo de indicação do preço contratual” constante do ficheiro “Anexo II”**;
 - ii. Condições de pagamento tendo em conta o disposto nas cláusulas 13ª e 14ª do caderno de encargos. (Não serão aceites prazos de pagamento inferiores ao indicado na cláusula 13ª ou que contrariem a cláusula 14ª. Na falta de indicação

das condições de pagamento consideram-se as constantes no caderno de encargos;

iii. Prazo de entrega em dias corridos

7.3. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

7.4. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida em **7.2.**, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

7.5. Na declaração com indicação do preço contratual, referida em **7.2.b)**, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

7.6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida em **7.2.b)**, apenas poderão conter duas casas decimais.

7.7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7.8. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

9. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

10. Concorrentes

10.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

10.2. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos

do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

10.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a CMC, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela CMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

10.4. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 24 que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro.

10.5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

10.6. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da CMC ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

11. Prazo de manutenção das propostas

17.1. Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 10 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

17.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

12. Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número **7.2**, do presente programa de concurso;
- c) Não observem o disposto no número **6** do presente programa de concurso;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do Caderno de Encargos.

- e) Que apresentem preço anormalmente baixo e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido aceites.

13. Possibilidade de recurso a ajuste direto

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá a Câmara Municipal adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 24.º do CCP.

14. Critério de adjudicação

- 14.1.** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço
- 14.2.** Em caso de empate das propostas apresentadas, prevalece para efeitos de ordenação das propostas empatadas, aquele que **apresentar o menor prazo de entrega dos bens.**
- 14.3.** Por fim e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

15. Notificação de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, devendo o adjudicatário submeter pelo meio indicado no número **6.1**, os documentos de habilitação conforme exigido no nº 16.

16. Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

- 16.1.** No prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

- A.** Declaração conforme modelo constante do “**anexo III**” a este programa de concurso que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
- i.** Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**)
 - ii.** **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (só para pessoas coletivas) ou indicação do código de acesso à certidão permanente;

C. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).

- i) Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

16.2. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

16.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

16.4. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

16.5. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **27.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

16.6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

16.8. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

17. Aceitação da minuta de contrato

17.1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **6.1**, a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

17.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

18. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

18.1. São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

18.2. Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma referida no número **6.1** no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

19. Despesas e encargos do concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste ultimo as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

20. Forma e celebração do contrato

20.1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

20.2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

20.3. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

20.4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável, perdendo a caução que tenha sido prestada.

20.5. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

21. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

22. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro com a redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.